

## II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

## PARLAMENTO EUROPEU

### DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU de 24 de Outubro de 2001

**relativa à quitação pela gestão dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1999**

(2001/858/CE)

O PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta os balanços financeiros e as contas de gestão dos sexto, sétimo, e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1999 [COM(2000) 357 — C5-0257/2000],

Tendo em conta o relatório anual do Tribunal de Contas relativo às actividades dos Fundos Europeus de Desenvolvimento em 1999, acompanhado das respostas das Instituições (C5-0618/2000) <sup>(1)</sup>,

Tendo em conta a declaração de fiabilidade do Tribunal de Contas relativa aos Fundos Europeus de Desenvolvimento (C5-0618/2000) <sup>(2)</sup>,

Tendo em conta a recomendação do Conselho, de 14 de Março de 2001, sobre a concessão de quitação à Comissão quanto à gestão financeira dos Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1999 (6536/2001 — C5-0122/2001, 6537/2001 — C5-0123/2001, 6538/2001 — C5-0124/2001),

Tendo em conta o relatório especial n.º 5/2001 do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias sobre os fundos de contrapartida dos apoios ao ajustamento estrutural afectados a ajudas orçamentais (sétimo e oitavo FED), acompanhado das respostas da Comissão <sup>(3)</sup>,

Tendo em conta a sua resolução, de 4 de Abril de 2001, que adia a quitação à Comissão pelo exercício de 1999 <sup>(4)</sup>,

Tendo em conta o artigo 33.º do Acordo Interno entre os representantes dos governos dos Estados-Membros, reunidos no seio do Conselho, relativo ao financiamento e à gestão das ajudas da Comunidade no âmbito do segundo protocolo financeiro da Quarta Convenção ACP-CE <sup>(5)</sup>,

Tendo em conta o artigo 74.º do Regulamento Financeiro, de 16 de Junho de 1998, aplicável à cooperação para o financiamento do desenvolvimento no âmbito da Quarta Convenção ACP-CE <sup>(6)</sup>,

Tendo em conta o artigo 93.º, em conjugação com o anexo V, do seu Regimento,

Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e o parecer da Comissão para o Desenvolvimento e a Cooperação (A5-0109/2001),

Tendo em conta o segundo relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A5-0337/2001),

<sup>(1)</sup> JO C 342 de 1.12.2000, p. 205.

<sup>(2)</sup> JO C 342 de 1.12.2000, p. 212.

<sup>(3)</sup> JO L 257 de 14.9.2001.

<sup>(4)</sup> Textos aprovados, ponto 8.

<sup>(5)</sup> JO L 156 de 29.5.1998, p. 108.

<sup>(6)</sup> JO L 191 de 7.7.1998, p. 53.

Considerando o seguinte:

- A. Na sua declaração de fiabilidade relativa aos Fundos Europeus de Desenvolvimento, o Tribunal de Contas conclui que, com algumas excepções, as contas do exercício de 1999 reflectem correctamente as receitas e as despesas, bem como a situação financeira no final do exercício.
  - B. O Tribunal de Contas analisou as operações subjacentes principalmente com base na documentação disponível junto da Comissão em Bruxelas.
  - C. O Tribunal de Contas constatou igualmente que, apesar de algumas excepções, estas operações subjacentes aos balanços financeiros estão, na sua globalidade, regulares e legais.
  - D. O Parlamento, na sua resolução de 4 de Abril de 2001, adiou a concessão de quitação pela gestão financeira dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1999 para poder apreciar com maior minúcia a actuação da Comissão e do Organismo de Luta Antifraude (OLAF) perante casos de fraudes relacionados com os Fundos de Desenvolvimento e para poder analisar o relatório do serviço de auditoria interno da Comissão sobre os procedimentos de controlo no quadro das ajudas ao ajustamento estrutural (ajudas orçamentais/fundos de contrapartida),
1. Dá quitação à Comissão pela gestão financeira dos sexto, sétimo e oitavo Fundos Europeus de Desenvolvimento no exercício de 1999.
  2. Formula as suas observações na resolução em anexo.
  3. Encarrega a sua presidente de transmitir a presente decisão, bem como a resolução que constitui parte integrante da mesma, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas e ao Banco Europeu de Investimento, e de promover a respectiva publicação no Jornal Oficial (série L).

*O Secretário-Geral*  
Julian PRIESTLEY

*A Presidente*  
Nicole FONTAINE

---